

**DECISÃO DO CONSELHO****de 18 de Julho de 2005****relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República do Cazaquistão sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos**

(2005/639/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros e a República do Cazaquistão<sup>(1)</sup>, a seguir denominado «APC», entrou em vigor em 1 de Julho de 1999.
- (2) O n.º 1 do artigo 17.º do APC prevê que o comércio de determinados produtos siderúrgicos seja regulado pelo disposto no título III desse acordo, com excepção do artigo 11.º, e pelas disposições de um acordo sobre medidas quantitativas.
- (3) No período de 2000 a 2004, o comércio de determinados produtos siderúrgicos foi objecto de acordos entre as partes no APC. Por esse motivo, é necessário celebrar um novo acordo que tenha em conta a evolução das relações entre as partes.
- (4) O acordo deverá ser aprovado,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

1. É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República do Cazaquistão sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos.
2. O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2005.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. STRAW

<sup>(1)</sup> JO L 196 de 28.7.1999, p. 3.